

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.790, DE 2004 (Do Sr. Eliseu Padilha)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da disciplina de Noções de Informática.

Autor: Deputado Eliseu Padilha

Relator: Deputado Gastão Vieira

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo acrescentar dispositivo na Lei 9.394/96, que “*Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*”, de forma a tornar obrigatória a disciplina Noções de Informática nas instituições de Ensino Fundamental

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Ilustre Deputado Eliseu Padilha de tornar obrigatória no ensino fundamental a disciplina Noções de Informática é louvável e atenta à importância da escola, desde cedo, no processo de inclusão digital da

população brasileira. Contudo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB não é o espaço normativo apropriado para a criação dessa disciplina nem é o Poder Legislativo Federal instância política adequada para a inserção dessa prioridade em todas as escolas do país.

A LDB determina as normas gerais para a educação nacional, com respeito ao regime de colaboração entre os entes federados e à autonomia dos sistemas de ensino, princípios determinados pela Constituição Federal.

Como consequência da aplicação desse princípio constitucional, o art. 26 da LDB estabelece que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, conforme as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

A federação brasileira abrange território de características geográficas muito diversificadas e população de cultura e tradição sócioeconômica também muito diferentes. Em razão disso cada localidade apresenta prioridades diferentes das outras, que se refletem em diferentes demandas para o preenchimento da parte diversificada do currículo.

Por isso cada sistema de ensino e estabelecimento escolar constituem as instâncias apropriadas para definir as prioridades curriculares a serem oferecidas aos alunos, conforme as características regionais e locais, em que pese a relevância do ensino de informática, mais urgente em determinadas localidades que em outras.

Isso torna-se mais claro diante da principal demanda nas escolas brasileiras, presente em todos os Estados da federação: a qualidade no ensino. Não conseguimos cumprir o primeiro objetivo do ensino fundamental elencado na LDB, qual seja o de desenvolver nos alunos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Segundo dados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, realizado pelo Ministério da Educação – MEC em 2001, apenas 4,8% dos alunos da 4^a série do ensino fundamental são leitores competentes, no nível adequado e esperado para essa série. Com relação à matemática, apenas 6,8% dos alunos interpretam e resolvem problemas e apresentam o nível esperado. Na 8^a série os dados também não são satisfatórios, apenas 10,29 % dos alunos são leitores competentes, no nível adequado e

esperado para essa série; e apenas 2,79% fazem uso correto da linguagem matemática específica e apresentam nível esperado.

Dessa forma, parece-me apropriado que respeitemos a autonomia de cada sistema de ensino e estabelecimento escolar de definir as prioridades e urgências a serem enfrentadas, sob pena de dificultar em vez de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da construção das competências básicas necessárias ao cidadão brasileiro.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.790, de 2004, do Ilustre Deputado Eliseu Padilha.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Gastão Vieira
Relator

2004.10560.201